



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº: 118/95

"AUTORIZA A MUNICIPALIZAR TURMAS DE PRÉ-
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

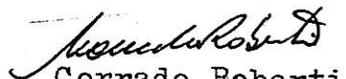
O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a municipalizar 02 turmas de pré-escolar na E.E.Ozanam Coelho e 02 turmas na E.E. Capitão Antônio Pinto de Miranda.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações do Orçamento Vigente.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1995.

Tocantins, 21 de setembro de 1995.


Corrado Roberti
Pref. Municipal